



Metro do Porto

ANEXO X

FATURAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO X – FATURAÇÃO

ÍNDICE

1. Faturação das componentes CF e CV	3
2. Deduções.....	4
3. Faturação de Pré-Operação e Ensaios	5
4. Revisão de Preços.....	6
5. Outra Faturação	7
6. Tipos de Faturação	8

ÍNDICE DE APÊNDICES

Ap. A PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA MENSAL

1. Faturação das componentes CF e CV

1.1 Mensalmente serão faturados, uma vez apurados, os montantes das componentes fixa (“CF”) e variável (“CV”) da remuneração anual da Subconcessionária, previstas no n.º 1 da cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, sendo que:

- a) A componente fixa (CF) mensal corresponderá a 1 (um) duodécimo do respetivo montante anual constante da Proposta, sendo considerada:
 - a1) CF1 enquanto a configuração da rede for a mesma da configuração que existia à data da apresentação da Proposta;
 - a2) CF1 será acrescida de CF2 no caso de ampliação da configuração da rede após a data da apresentação da Proposta.
- b) A componente variável (CV) será determinada mensalmente, segundo fórmula constante do n.º 1 da cláusula 45.ª, tendo em conta a produção quilométrica efetivamente realizada em serviço comercial nas condições previstas no n.º 2 da cláusula 45.ª.

Para apuramento do montante mensal de CV, até ao dia 5 do mês seguinte ao período de referência, a Subconcessionária enviará informação sobre a produção quilométrica realizada, preenchendo os formulários constantes do Apêndice A, detalhando para cada caso a realizada por veículos simples (coluna 7 do quadro do referido apêndice) e a realizada por conjunto de dois veículos simples acoplados (coluna 8 do quadro do referido apêndice), acompanhados do ficheiro informático (TTLog) que suporta os valores apresentados bem como todos os documentos justificativos para fundamentarem os valores apresentados e apreciação da Subconcedente.

Uma vez definidas ou validadas as quantidades de quilómetros pela Subconcedente, esta emitirá Certificado para Pagamento, até 10 (dez) dias úteis após a respetiva apresentação pela Subconcessionária da informação referida no parágrafo anterior, documento este que suportará a fatura a emitir pela Subconcessionária, para aprovação.

Para a produção quilométrica faturável, não são contabilizadas as viagens incompletas (viagens que, estando previstas ter início num determinado local da rede e terminarem noutra local da rede, de acordo com o Plano de Operação em vigor, não cumpriram todo o percurso ou não

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO X – FATURAÇÃO

tiveram início no ponto de origem ou terminaram antes do ponto de destino pré-definidos), em relação ao Plano de Operação em vigor. Excetuam-se os casos resultantes de:

- i) Determinações de autoridades ou da Subconcedente;
- ii) Situações de potencial risco para clientes ou equipamentos, desde que previamente aprovadas pela Subconcedente ou aceites pela Subconcedente em face da justificação fundamentada apresentada pela Subconcessionária;
- iii) Partes de viagens incompletas, mediante pedido da Subconcessionária aceite pela Subconcedente, consequentes da implementação de modos degradados na sequência de casos de força maior ou que a Subconcedente considere como comercialmente úteis, tomando como referência terem realizado pelo menos metade do percurso total.

1.2 As faturas referentes ao ponto 1.1, uma vez aprovadas, serão liquidadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de receção das mesmas, desde que emitidas nas condições acima e em conformidade com o disposto no ponto 6 seguinte.

1.3 A fatura referente ao pagamento da CF relativa ao último mês de execução do Contrato apenas pode ser emitida após a emissão da última Nota de Débito a que se refere o ponto 2.2. infra.

1.4 No caso da(s) Nota(s) de Débito emitida(s) pela Subconcedente que ainda não tenham sido compensadas serem de montante superior ao valor que ainda se encontre por faturar pela Subconcessionária no final do Contrato, a Subconcessionária obriga-se a pagar à Subconcedente o valor da diferença.

2. Deduções

2.1. O apuramento da componente correspondente às deduções, prevista no n.º 1 da cláusula 45.^a do Caderno de Encargos, é feito pela Subconcedente, de acordo com o previsto no Anexo VIII.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO X – FATURAÇÃO

- 2.2.** A Nota de Débito referente a deduções de determinado mês é emitida assim que estejam calculados todos os valores dos Indicadores necessários para o cálculo da correspondente dedução mensal, até 4 (quatro) meses após o mês relativamente ao qual é aferido o nível de desempenho avaliado pelos Indicadores.
- 2.3.** O prazo referido no ponto 2.2. anterior poderá prorrogado no caso de o incumprimento do mesmo se dever a facto imputável à Subconcessionária.
- 2.4.** As Notas de Débito referentes às deduções serão compensadas nas faturas referentes ao mês em que as Notas de Débito tenham sido emitidas.

3. Faturação de Pré-Operação e Ensaios

- 3.1.** A Subconcessionária faturará o(s) montante(s) relativo(s) às atividades de pré-operação, mencionadas no ponto 3 do Anexo II, de acordo com o previsto no n.º 1 da cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, no mês seguinte à colocação em serviço de cada nova linha ou extensão de linha.
- 3.2.** Os montantes referentes à produção quilométrica realizada para ensaios, solicitada por escrito pela Subconcedente, serão faturados mensalmente pela Subconcessionária, de acordo com o previsto no n.º 1 da cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, no mês seguinte àquele em que sejam realizados, desde que aceite pela Subconcedente a respetiva nota justificativa fundamentando as quantidades de veículo*km realizados.
- 3.3.** Para apuramento do montante de faturação da produção quilométrica realizada em ensaios, de acordo com o ponto anterior, a Subconcessionária enviará os formulários constantes do Apêndice A preenchidos contendo informação sobre a produção quilométrica realizada nas atividades de ensaios, sejam em fases anteriores a colocação em serviço de linhas ou extensões de linhas ou de outras em que sejam solicitados pela Subconcedente, detalhando por veículos simples (coluna 7 do quadro do referido apêndice) e por conjunto de dois veículos simples acoplados (coluna 8 do quadro do

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO X – FATURAÇÃO

referido apêndice), acompanhados pelos documentos que suportam os valores apresentados e os documentos justificativos, para apreciação da Subconcedente.

3.4. As faturas referidas nos pontos 3.1. e 3.2 serão liquidadas pela Subconcedente no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de receção das mesmas, desde que emitidas em conformidade com o disposto nas condições acima e o disposto no ponto 6 seguinte.

4. Revisão de Preços

4.1. O cálculo da revisão de preços é efetuado nos termos previstos na cláusula 45.^a do Caderno de Encargos e deve ser apresentado pela Subconcedente à Subconcessionária.

4.2. Mensalmente é apurada e faturada, por conta da revisão de preços mencionada no n.º anterior, uma verba provisória calculada com base na seguinte fórmula:

$$RPPM_{z,t} = P_{z,t} \times \left[0,125 \times \frac{E_{t-1}}{E_{2016}} + 0,625 \times \frac{IPC_{t-1}}{IPC_{2016}} + 0,25 \right] - P_{z,t}$$

em que:

$RPPM_{z,t}$: Valor relativo à revisão de preços provisória mensal correspondente ao mês z do ano t ;

$P_{z,t}$: Valor da remuneração da Subconcessionária calculada de acordo com os n.ºs 1.1., 2.1., 3.1. e 3.2. anteriores, para o mês z do ano t ;

E_{t-1} : Valor do índice relativo à evolução do preço da eletricidade publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia com referência ao ano $t-1$. Deve considerar-se que este índice é apresentado na folha Excel “Evol_Indices”, de um livro em Excel, publicado pela DGEG, que contém uma tabela intitulada “Evolução comparativa dos preços reais da eletricidade” (ou outro que o venha a substituir), sendo o mesmo referente a média tensão em termos nominais, e obtido por $MT \cdot IPC / 100$, em que os valores de MT e IPC são os constantes da tabela acima referida;

E_{2016} : Valor do índice relativo à evolução do preço da eletricidade publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia a que se refere E_{t-1} , mas com referência ao ano de 2016;

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO X – FATURAÇÃO

IPC_{t-1} : IPC no mês de dezembro do ano $t-1$; e

IPC_{2016} : IPC referente a dezembro de 2016.

Até ao mês em que sejam publicados todos os índices relativos ao ano $t-1$ mencionados na fórmula anterior, necessários para o cálculo da revisão de preços provisória mensal referente ao ano t , utilizar-se-ão os mesmos índices relativos ao ano $t-2$.

4.3. Anualmente, uma vez publicados todos os índices necessários para o respetivo cálculo, é determinado o valor da componente da remuneração anual da Subconcessionária relativa à revisão de preços no ano t , nos termos previstos na cláusula 45.^a do Caderno de Encargos, conforme referido no ponto 4.1..

Apurado esse valor, e tendo em consideração os montantes faturados no ano t relativamente à revisão de preços provisória mensal, ao abrigo do ponto 4.2., procede-se à emissão de uma fatura, ou de uma nota de crédito, de acerto do valor da revisão de preços, cujo montante é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Acerto do Valor da Revisão de Preços}_t = RP_t - \sum_{z=1}^{12} RPPM_{z,t}$$

4.4. Os cálculos previstos nos pontos 4.2. e 4.3. supra são apresentados pela Subconcedente à Subconcessionária para emissão das respetivas faturas e/ou notas de crédito.

4.5. As faturas e/ou notas de crédito referidas no ponto anterior serão liquidadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de receção das mesmas, desde que emitidas em conformidade com a Clausula 44.^a do Caderno de Encargos e o disposto no ponto 6 seguinte.

5. Outra Faturação

5.1. Quaisquer outras faturações da Subconcessionária à Subconcedente deverão ser fundamentadas em encomendas expressamente solicitadas por esta última.

A emissão dessas fatura(s) e sua liquidação será feita segundo as condições e regras estabelecidas na encomenda em causa.

6. Tipos de Faturação

6.1. A faturação a emitir pela Subconcessionária será executada segundo séries de faturas totalmente autónomas, cada uma das quais engloba:

- i. Componente Fixa (CF1)
- ii. Componente Fixa – Alterações de Rede do Sistema de Metro Ligeiro (CF2)
- iii. Componente Variável (CV)
- iv. Componente Fixa – Pré-Operação
- v. Componente Variável – Ensaios
- vi. Revisão de Preços
- vii. Outra faturação



Metro do Porto

ANEXO X

APÊNDICE A

PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA MENSAL

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO
 CADERNO DE ENCARGOS
 ANEXO X
 APÊNDICE A – PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA MENSAL

Formulário 1 - Produção Efetiva (em composições-km e veículos-km) do mês xx / xxxx

Produção a que se refere o artigo 45º do Caderno de Encargos:

	Eurotram			Tram Train			Total		
	Km em Composições Simples (1)	Km Realizados por conjunto de dois veículos simples acoplados (2)	V-Km equivalente s a simples (3) = (1)+(2)*2	Km em Composições Simples (4)	Km Realizados por conjunto de dois veículos simples acoplados (5)	V-Km equivalente s a simples (6) = (4)+(5)*2	Km em Composições Simples (7) = (1)+(4)	Km Realizados por conjunto de dois veículos simples acoplados (8) = (2)+(5)	V-Km equivalente s a simples (9) = (7)+(8)*2
Dia 1 / mês / Ano									
Dia 2 / mês / Ano									
...									
Total Mês n									

Data:

Assinatura:

Nome do responsável:

NOTA: Em cada mês deverão ser preenchidos três Formulários:

- Um referente a produção, segundo Plano de Operação, aprovado e em vigor, excluindo serviços especiais,
- Outro referente a produção, segundo Plano de Operação, aprovado e em vigor, referente a serviços especiais, e
- Outro referente a produção quilométrica relativa a ensaios.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO
 CADERNO DE ENCARGOS
 ANEXO X
 APÊNDICE A – PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA MENSAL

Formulário 2- Produção Programada (em composições-km e veículos-km) do mês xx / xxxx, segundo Plano de Operação aprovado em vigor

	Eurotram			Tram Train			Total		
	Km em Composições Simples (1)	Km Realizados por conjunto de dois veículos simples acoplados (2)	V-Km equivalente s a simples (3) = (1)+(2)*2	Km em Composições Simples (4)	Km Realizados por conjunto de dois veículos simples acoplados (5)	V-Km equivalente s a simples (6) = (4)+(5)*2	Km em Composições Simples (7) = (1)+(4)	Km Realizados por conjunto de dois veículos simples acoplados (8) = (2)+(5)	V-Km equivalente s a simples (9) = (7)+(8)*2
Dia 1 / mês / Ano									
Dia 2 / mês / Ano									
...									
Total Mês n									

Data:

Assinatura:

Nome do responsável:

NOTA: Em cada mês deverão ser preenchidos três Formulários:

- Um referente a produção, segundo Plano de Operação, aprovado e em vigor, excluindo serviços especiais,
- Outro referente a produção, segundo Plano de Operação, aprovado e em vigor, referente a serviços especiais, e
- Outro referente a produção quilométrica relativa a ensaios.